



" LEI MUNICIPAL Nº 318/93 "

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

" ESTABELECE NORMAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições conferidas pelo Art. 72 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal Vigente FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Usar a UFJR (unidade Fisca de referência) para correção da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e o Imposto Transmissão, de Bens Imóveis, referente ao Exercício de 1994. -

Art. 2º - A base de cálculo para tributação desta Lei é o valor venal, sendo que obedecerá os seguintes Critérios:

I - TERRENOS URBANOS

ZONA "A" (avenida Central) valor do CUB (Custo Unitário Básico) do mês de lançamento, multiplicado pela área do terreno após aplica-se um percentual de deflação de 50% / (cinquenta por cento)

ZONA "B" (ruas com calçamento) Valor do CUB (Custo Unitário Básico) do mês de lançamento, multiplicado pela área do terreno, após aplica-se um percentual de deflação de 70% (setenta por cento)

ZONA "C" (ruas sem calçamento) Valor do CUB (Custo Unitário Básico) do mês de lançamento, multiplicado pela área do terreno, após aplica-se um percentual de deflação de 65% (sessenta e cinco por cento)

II - CONSTRUÇÕES:

Edificações em alvenaria valor do CUB (Custo Unitário Básico) do mês de lançamento, Multiplicado pela área construída após aplica-se um percentual de deflação de 50% / (cinquenta por cento)

Edificações em madeira: Valor do CUB (Custo Unitário Básico) do mês de lançamento, multiplicado pela área construída, após aplica-se um percentual de deflação de 70% (setenta por cento)

Edificações Mista: Valor do CUB (Custo Unitário Básico) do mês de lançamento multiplicado pela área construída, após aplica-se um percentual de deflação de 65% (sessenta e cinco por cento)

III - TERRENOS RURAIS:

Terra mecanizada	Cr\$: 700.000,00 o Alqueire
Terra Mecanizável	Cr\$: 350.000,00 o alqueire
Terra Dobrada ou improdutiiva	Cr\$: 88.000,00 o Alqueire

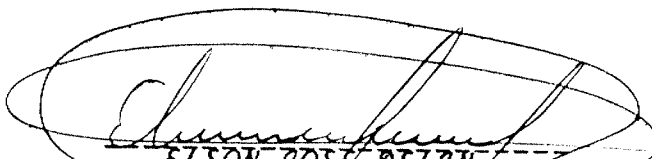
... segue...





- Art. 3º** - As alíquotas para aplicação sobre a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano será de 0,5% (meio por cento) para terrenos edificados e nas edificações sendo aplicado a alíquota de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo por terreno não edificado. Para o cálculo do Imposto de Transmissão de bens Imóveis (Inter Vivos) a alíquota será de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo.
- Art. 4º** - O Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dar-se-á no mês de Janeiro, transformado em UFIR, dividido em 03 (três) parcelas com vencimentos em 30 (trinta) de março 30 (trinta) de abril e 30 (trinta) de maio, sendo concedido um desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em parcela Única até 30 (trinta) de março.-
- Art. 5º** - O Mês de lançamento do Imposto sobre Transmissão de bens Imóveis será o mesmo da ocorrência do fato gerador.-
- Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 1994 revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1993.-


ELSON JOSÉ PELIN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 10 DE DEZEMBRO DE 1993
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO




IRINEU BERTANI
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal
Faxinalzinho - RS
GABINETE DO PREFEITO